



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Unidade Contratante:** Superintendência de Saúde Pública/Secretaria Executiva de Saúde.
- 1.2. Número do processo administrativo:** 2025-C4VL3

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2.** O objeto a ser adquirido se enquadra como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme DecretoMunicipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da(s) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicados a em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor

- 3.2.** É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, compreendendo:

- 3.2.1.** Rateio as despesas do consórcio entre os entes consorciados nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/2005, e com base na resolução orçamentária aprovada pela assembleia geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio, para fins de execução dos objetivos e finalidades do consórcio na área de saúde, nos termos do contrato de consórcio público firmado.

- 3.3.** A Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de consórcios públicos, estabelece, em seu art. 8º, que as despesas do consórcio público devem ser rateadas entre os



entes consorciados, conforme os critérios e fórmulas definidos na resolução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral. Esta prática visa garantir a transparência, equidade e a eficiência na gestão dos recursos financeiros do consórcio, permitindo que os entes públicos compartilhem as responsabilidades e custos de maneira justa.

3.4. A Resolução Orçamentária, aprovada pela Assembleia Geral, serve como o documento formal que define a maneira de divisão das despesas do Consórcio, com base em projeções de custos, metas e necessidades operacionais. A aprovação desse documento pela Assembleia Geral assegura que os entes consorciados concordem com os critérios estabelecidos, tornando a execução das ações do Consórcio mais eficaz e organizada.

3.5. O Consórcio tem como missão a execução compartilhada de ações e serviços públicos de saúde, visando otimizar recursos, ampliar o acesso à saúde e melhorar a qualidade do atendimento à população.

3.6. A execução dos objetivos e finalidades do Consórcio na área de saúde depende do adequado funcionamento da sua estrutura administrativa, que, por sua vez, está intimamente ligada ao rateio das despesas para viabilizar os custos operacionais e garantir a continuidade dos serviços oferecidos aos consorciados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO EESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O Consórcio Público constituído sob a Lei nº 11.107/2005 confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo.

4.2. A presente contratação viabiliza a utilização de instrumentos de atuação conjunta e de cooperação intergovernamental.

4.3. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com base no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14133/2021.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

Critério de Sustentabilidade

5.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

Indicação de marcas ou modelos

5.3. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra

5.5. Considerando o objeto deste processo e as informações presentes no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

5.6. Não se aplica.

Subcontratação

5.7. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021.

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;

6.2. Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;

6.3. Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado.

6.4. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do



CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensais;

6.5. Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

6.6. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

6.7. Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

6.8. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

6.9. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

6.10. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

6.11. Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

6.12. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

6.13. ATRIBUIÇÕES DO CONSORCIADO

6.13.1. Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

6.13.2. Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

6.13.3. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota



de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO.

6.13.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados diretae indiretamente pelo CONSORCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSORCIO;

6.13.5. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSORCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

6.13.6. Informar ao CONSORCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

6.13.7. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

6.13.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

6.13.9. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada e a s normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

Fiscal Titular: Silmara Aparecida Andrade Azevedo Silveira;

Fiscal Substituto: Letícia Cassa Domingos.

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

8.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir 01/01/2026 até 31/12/2026.



9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O cumprimento dos repasses financeiros dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, visa que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

9.2. O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

9.3. O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, Conta Corrente 25.102.674, Agência 0125 (Mimoso do Sul/ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será contratado por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a Licitação

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



10.1.2. Em conformidade com o decreto nº 13.026/2023 Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu a Art.3º inciso 1º:

Art. 1º Os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2. Lei nº 3.275, de 02 de setembro de 2013 – que disciplina a participação de alegre no consórcio público da região polo Sul e cria pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL/ES, e dá outras providências.

10.3. Habilidade Jurídica

10.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilidade fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Não aplicável para a presente contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de quantidade para o contrato de rateio das despesas do Consórcio deve considerar diversos fatores relacionados aos serviços prestados, à demanda dos municípios consorciados e aos critérios de rateio definidos na Resolução Orçamentária.

Essa estimativa é essencial para garantir que os valores de rateio sejam proporcionais às necessidades de cada ente consorciado e possibilitem a execução das atividades do Consórcio de maneira eficiente.

11.2. A estimativa do valor a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 73.720,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais.

11.3. No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser integralmente repassado dentro do exercício financeiro correspondente, observando-se como data limite o dia 31 de julho de 2026. A primeira parcela deverá ser obrigatoriamente repassada no mês de janeiro de 2026, devendo as demais parcelas serem quitadas de forma sucessiva e regular. Por sua vez, na hipótese de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total previsto no Inciso I deverá ser integralmente quitado até o encerramento do primeiro trimestre do exercício financeiro de 2026.

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Valor
1.	Rateio as despesas do consórcio entre os entes consorciados nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/2005, e com base na resolução orçamentária aprovada pela assembleia geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede	01	Serviço	R\$ 73.720,00



	administrativa do consórcio, para fins de execução dos objetivos e finalidades do consórcio na área de saúde, nos termos do contrato de consórcio público firmado.			
--	--	--	--	--

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Executiva de Saúde, que serão devidamente identificadas no momento da efetiva contratação.

Alegre/es, 27 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Dayane Diogo Correia

Setor de Compras

Aprovador por:

Emerson Gomes Alves

Secretário Executivo de Saúde

DAYANE DIOGO CORREIA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMPSESA - SESA - PMAL

assinado em 27/11/2025 17:47:28 -03:00

EMERSON GOMES ALVES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE

GSESA - SESA - PMAL

assinado em 28/11/2025 11:00:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/11/2025 11:00:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1JPDFT>